



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 82/2002

IBIÚNA, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

- CÓPIAS AO EVÍS.
- AS COMISSÕES.
- LEIA-SE EM SESSÃO 07/10/2002.

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 82/02, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo a assinar termo de convênio e aditamentos, junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

Os Direitos e obrigações do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa à proposição que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 198/2002

recebido em 07 de 10 de 2002

Prazo válido em de de

Recebido por

AO

EXMO.SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Administrativa
Recebido: 07/10/2002
9.56H



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

198/2002

PROJETO DE LEI Nº 82/02.

DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

Artigo 2º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

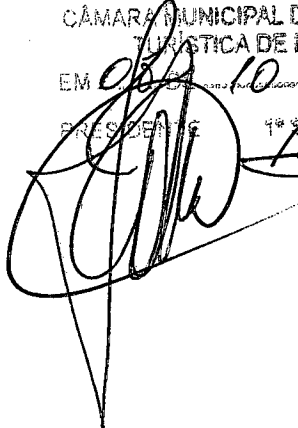
Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 08/10 DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO






PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fl. 04

MINUTA

Convênio que entre se celebram a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Ibiúna, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva, no Município da Estância Turística de Ibiúna, com recursos da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

A Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. e o Município de Ibiúna doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2002, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva no Município da Estância Turística de Ibiúna.

CLÁUDULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

I – Fornecer os recursos necessários à realização de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva no Município da Estância Turística de Ibiúna.

II – Acompanhar através de preposto a execução dos serviços de responsabilidade do Município.

III – Entregar ao Município através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluído e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I – Liberar previamente as áreas necessárias à execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva, de modo que não ocorram retardamento em sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas aos serviços tido as suas expensas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

II - Promover preliminarmente e as expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que por ventura impeça, a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

III - Responder pelos danos a terceiros e à propriedades alheia decorrentes da execução dos serviços objeto deste convênio.

IV – Receber da SECRETARIA, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passado a conservar os mesmos, sem ônus para a SECRETARIA.

V – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas nos serviços objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

CLÁUSULA quarta-feira DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$, cabendo à SECRETARIA recursos de ordem de R\$

CLÁUSULA QUINTA DOS RELATÓRIOS

Até o dia 30 de cada mês, o Município para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente convênio obriga-se a apresentar à SECRETARIA relatório de progresso de obras, projetos ou eventos de natureza turística ou esportiva.

CLÁUSULA SEXTA DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termo de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, deste que não ocasionem modificações do objeto do acordo ou suplementação de recursos que sejam necessárias à continuidade do seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente convênio é de(.....) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mutuo consentimento dos partícipes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

I – O presente convênio regular-se-a pela disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei (federal) nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei (Estadual) nº 6.554 de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir com aquelas.

II – Para as questões ausentadas na execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

TESTEMUNHAS:



**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS**

São Paulo, 13 de setembro de 2002.

Ofício Circular nº 07/02 - DADE

Senhor Prefeito,

Vimos através deste solicitar, a Vossa Excelência providenciar Lei da Câmara Municipal autorizando a celebração de convênios com esta Secretaria, que faz parte integrante da documentação legal para formalização dos mesmos, conforme modelo abaixo:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva."

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

RONALDO ASSUMPÇÃO
Diretor Técnico de Departamento
DADE

Excelentíssimo Senhor
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
IBIUNA/SP

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 198/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.";

Considerando que a celebração de convênio com a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE visa a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva

Considerando a urgência e relevância na proposição apresentada pois trata de convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 198/2002 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2002.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIUNA
DE 2002
1º SETEMBRO
EM 20 DE SETEMBRO DE 2002
PRESIDENTE

Fortunato L. D. D. B.

Magalys Pereira Soares Brito

Valdean Involli

Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

FL. 09

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 198/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 198/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresenta parecer pela tramitação normal, pois a celebração de convênio visa a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 08 DE OUTUBRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº 198/2002 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Leoncio Ribeiro da Costa
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 184/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio com a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS
DE OUTUBRO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 503/2002

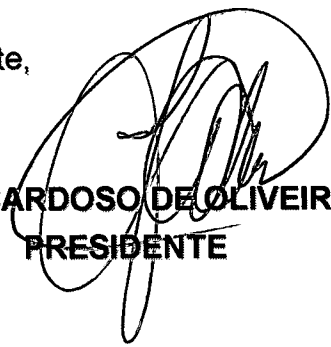
Ibiúna, 09 de outubro de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 184/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 82/02, nesta Casa tramitou com o nº. 198/2002, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo", aprovado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 198/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de outubro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de outubro, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 198/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 198/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 184/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 503/2002, da presente data. Ibiúna, 09 de outubro de 2002.

Emauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo